DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11781/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12573/2018
PROTOCOLO	: 1944467
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: REINALDO MIRANDA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	: LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA ME E SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (PROCESSADOR/COMPUTADOR), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 175.800,00
VIGÊNCIA	: 9/10/2018 A 9/10/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 45/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 25/2018, formalizada entre o *Município de Bela Vista* e as empresas *Lindalva Martins dos Santos e Cia ME e SKS Comércio de Móveis e Equipamentos Eireli*, visando ao registro de preços para aquisição de material permanente (processador/computador), para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bela Vista, com vigência compreendendo o período de 9/10/2018 a 9/10/2019.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, ao apreciar os documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 45/2018, constatou que atendeu às normas de licitações, com *ressalva* pela ausência do estudo técnico preliminar, informações do termo de referência de forma genérica e ausência de informações na pesquisa de mercado. Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2018, a equipe técnica constatou que foi realizada em consonância com as normas de

licitações e contratações públicas (peça 26, folhas 267-275).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, entendeu que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 45/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2018 devem ser considerados regulares e legais (peça 27, folhas 276-277).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 45/2018, constata-se que atende às disposições do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois estão presentes os documentos essenciais a sua regularidade. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 2, "A.2", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2018, verifica-se que estão presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais a sua correta utilização; bem como a publicação de seu extrato na imprensa oficial foi efetivada de modo tempestivo. Portanto, foram atendidas às disposições dos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estipulado no Anexo VI, 9.1, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 45/2018, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; e da formalização da Ata de Registro

de Preços n. 25/2018, nos termos dos art. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM